## F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 11/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

Nº do Protocolo: 23205.008907/2021-59

Chapecó-SC, 14 de maio de 2021.

## **PARECER**

Conselheiro Relator: Vicente Neves da Silva Ribeiro

Processo: 23205.006965/2021-48

Assunto: Revisão e adequação da Resolução n. 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020

Interessado(a): Patrícia Romagnolli

# I. Histórico

No dia 13 de abril de 2021, a professora Patrícia Romagnolli, Presidente da CPPGEC e Pró-Reitora de Extensão e Cultura, encaminhou Oficio para esta Câmara questionando a competência da Sessão Conjunta da CPPGEC e da CGAE para a aprovação da Resolução n. 10 /CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020 realizada no dia 10 de agosto de 2020 (Processo Processo nº 23205.005345/2020-19) que versa sobre o afastamento docente para participação em programas de pós-graduação e pós-doutoramento. A professora argumenta que a competência para aprovar normas sobre afastamento de servidores seria uma competência exclusiva do Pleno do Conselho Universitário.

# II. Análise

A matéria versa sobre a competência da sessão conjunta das Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e de Graduação e Assistência Estudantil para deliberar sobre normas para afastamento de servidores e portanto sobre a conformidade normativa da Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020.

De acordo com o Regimento Geral da UFFS:

Art. 60 Cabe exclusivamente ao Pleno do CONSUNI:

XII - aprovar normas para afastamento de servidores docentes e técnico- administrativos em educação;

Assim, fica claro que a aprovação das normas de afastamento deve ser realizada no Pleno, tendo sido encaminhada de forma equivocada para a Sessão Conjunta das CPPGEC e CGAE. Vale destacar que não somente a Resolução nº 10/CONSUNI / CPPGEC/ UFFS / 2020 encontra-se em inconformidade com o Regimento Geral da UFFS como as demais resoluções aprovadas sobre a temática, Resolução Conjunta nº 1/CGRAD/CPPG/UFFS/2014 e Resolução Conjunta nº 1/CONSUNI CGRAD/CPPG/UFFS/2015, igualmente compartilham essa condição.

Não foi possível verificar se nas resoluções anteriores ocorreu alguma forma de encaminhamento do Pleno para as Câmaras. Entretanto, considerando que, nos termos do Regimento Geral, a matéria é de competência exclusiva do Pleno, mesmo se este delegasse a uma ou mais Câmaras discutir as normas de afastamento, sua aprovação definitiva deveria ser feita no Pleno.

Desta forma, é necessário que a Câmara remeta ao Pleno a matéria para sua aprovação. Proponho que a Câmara remeta ao Pleno do Consuni o Regulamento nº 1 / 2020 - CONSUNI - CPPGEC como proposta.

Considerando a necessidade de resolver a questão de forma célere e o amplo debate sobre a matéria em sessões conjuntas de Câmaras das quais participam dois terços dos membros do Conselho, proponho que o encaminhamento seja feito em regime de urgência.

Por fim, considerando a existência de atos editadas baseados em resoluções não aprovadas nas instâncias competentes, defendo que a Câmara proponha ao Pleno a convalidação de tais atos. Vale destacar que tais matérias tramitaram de forma regular, sendo inclusive relatadas no Pleno no qual poderiam ser objeto de reexame.

#### III. Voto

Diante do exposto, voto por: a) Reconhecer, nos termos do inciso XII do art. 6 do Regimento Geral da UFFS, a ausência de competência da sessão conjunta das Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e de Graduação e Assisência Estudantil para deliberar sobre normas para afastamento de servidores; b) Encaminhar a matéria em regime de urgência para apreciação do Pleno do Conselho Universitário; c) propor ao Pleno a aprovação do Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento nos termos do Regulamento nº 1 / 2020 - CONSUNI - CPPGEC; d) Propor Pleno convalidação atos editados dos com base nas Resolução Coniunta 1/CGRAD/CPPG/UFFS/2014, Resolução Conjunta nº 1/CONSUNI CGRAD/CPPG/UFFS/2015 e Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020, seus respectivos regulamentos e alterações.

> Chapecó/SC, 14 de maio de 2020. Vicente Neves da Silva Ribeiro

Membro CPPGEC/CONSUNI

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 22:41) VICENTE NEVES DA SILVA RIBEIRO

> PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR ACAD - CH (10.41.13) Matrícula: 1765750

Processo Associado: 23205.006965/2021-48

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 11, ano: 2021, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 14/05/2021 e o código de verificação: 3d117ca894